

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – PGM.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, pelo Procurador Municipal signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Tibau foi formalmente oficiado pela Justiça Federal referente a Representação Criminal nº 0006371-27.2025.4.05.0000, através do Ofício nº 171/2026, expedido pelo Desembargador Federal Relator, que notifica o(a) Secretário(a) de Administração de Tibau/RN, ou a quem suas vezes fizer, para conhecimento e providências junto aos setores responsáveis, no que tange ao cumprimento das medidas cautelares deferidas no âmbito da operação, bem como o Ofício nº 132/2026, que solicita a apresentação de informações sobre contratos e pagamentos realizados às empresas investigadas, o que insere esta municipalidade no escopo da apuração;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe impõe a obrigação de zelar pela legalidade e moralidade de seus atos e contratos, bem como a previsão do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato por razões de interesse público de alta relevância;

CONSIDERANDO, por fim, que a responsabilidade administrativa é autônoma em relação à criminal, não sendo razoável ou prudente que a Administração aguarde o trânsito em julgado de uma ação penal para adotar as medidas que lhe competem na proteção do erário e da moralidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita e aos Ilustríssimos Secretários Municipais, em especial a Saúde, a adoção imediata das seguintes providências:

A **SUSPENSÃO** da participação e a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 10.538.476/0001-34) e **DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA** (CNPJ 27.796.696/0001-60), bem como de outras do



mesmo grupo econômico eventualmente identificadas, de todos os procedimentos licitatórios em andamento no âmbito do Município de Tibau.

A **INSTAURAÇÃO** de processo administrativo específico para cada contrato porventura vigente com as referidas empresas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com o objetivo de promover a **EXTINÇÃO UNILATERAL** dos ajustes, com fundamento no art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Como medida cautelar, a **SUSPENSÃO** de todos os pagamentos e da execução dos contratos mencionados no item anterior, até a conclusão dos respectivos processos administrativos.

Tibau-RN, 06 de fevereiro de 2026.



Frederico Marcel Freitas de Medeiros

Procurador Geral do Município – Mat. 1708
ADVOGADO – OAB/RN 10.759